



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Leonília Gomes Parente		
EMENTA: Regulariza a vida escolar do aluno Lindinaldo Lima Sales.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 05475662-6	PARECER: 0102/2006	APROVADO: 07.03.2006

I – RELATÓRIO

A direção da Escola Leonília Gomes Parente, pertencente à rede municipal de ensino, de Sobral, localizada em Jaibaras, expõe e, em seguida, solicita uma orientação deste Conselho para o que se segue:

- Lindinaldo Lima Sales, nascido em 1973, matriculou-se na 7ª série nessa escola, no ano de 1989, com pendência de apresentação de seu histórico escolar referente aos anos anteriores;
- logrou sucesso nos estudos chegando a concluir satisfatoriamente o ensino fundamental com constante variação de notas entre os setenta e os noventa pontos, chegando a obter a nota máxima, cem, por três vezes em redação, seis vezes em Geografia, duas vezes em História e uma vez em Matemática. Nesta última matéria, sempre obteve notas a partir de 75 pontos, assim como em Língua Portuguesa manteve-se entre os oitenta e os noventa, conforme histórico escolar apresentado às fls. 2 e 3. Não recebeu o seu certificado de imediato, em 1991, à falta da documentação anterior, nem o do ensino médio, que também já concluiu;
- somente em 2005 recebeu da escola Prof. Luis Felipe, onde estudava, antes com uma lacuna na 6ª série, da qual fora desistente;
- aguardam portanto, escola e aluno, o parecer deste colegiado.

A primeira impressão que se tem dos fatos é o de que Lindinaldo Lima Sales conscientemente furou espaços para o seu prosseguimento de estudos e não foi verdadeiro com a Escola Leonília Gomes Parente, ao se matricular na 7ª série e se delongando na busca de seu histórico escolar na outra instituição.

O fato, porém, é que foi muito bem sucedido na sua ousadia.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

À época, o quadro se configurou sobre a égide da LDB nº 5.692/71 que autorizava a promoção com dependência, permitia a recuperação tanto dos conteúdos quanto das faltas, mas nada disso foi aproveitado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0102/2006

Atualmente, com a legislação vigente, a comprovação de estudos anteriores é dispensável, à luz da nova LDB, Artigo 24, II e, que assim se expressou: "a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino".

III – VOTO DA RELATORA

O voto é no sentido de que o aluno Lindinaldo Lima Sales seja considerado reclassificado na 7ª série do ensino fundamental e receba os certificados aos quais fez jus, da Escola Leonília Gomes Parente .

Esta iniciativa deve ser registrada em Ata Especial e no histórico escolar, no espaço reservado às observações. "O aluno foi reclassificado e matriculado na 7ª série do ensino fundamental, nos termos da LDB/96, Artigo 24, VI, "c" e no Parecer nº 106/06, deste Conselho."

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 7 de março de 2006.

MCV

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

Guaraciara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC